



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOTE 001 - LOTE I - ANÁLISES CLÍNICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	17 HIDROXI PROGESTERONA				
	17 HIDROXI PROGESTERONA	5.00	UNIDADE		
0002	ÁCIDO FÓLICO				
	ÁCIDO FÓLICO	15.00	UNIDADE		
0003	ÁCIDO ÚRICO				
	ÁCIDO ÚRICO	800.00	UNIDADE		
0004	ÁCIDO VALPRÓICO				
	ÁCIDO VALPRÓICO	100.00	UNIDADE		
0005	ACTH				
	ACTH	5.00	UNIDADE		
0006	ALDOLASE				
	ALDOLASE	5.00	UNIDADE		
0007	ALDOSTERONA				
	ALDOSTERONA	5.00	UNIDADE		
0008	ALFA FETOPROTEÍNA				
	ALFA FETOPROTEÍNA	5.00	UNIDADE		
0009	AMILASE				
	AMILASE	80.00	UNIDADE		
0010	ANDROSTENEDIONA				
	ANDROSTENEDIONA	10.00	UNIDADE		
0011	ANTI DNA				
	ANTI DNA	10.00	UNIDADE		
0012	ANTI GLIADINA (IGA)				
	ANTI GLIADINA (IGA)	20.00	UNIDADE		
0013	ANTI GLIADINA (IgG)				
	ANTI GLIADINA (IgG)	20.00	UNIDADE		
0014	ANTI GLIADINA (IgM)				
	ANTI GLIADINA (IgM)	20.00	UNIDADE		
0015	ANTI HBC IgG				
	ANTI HBC IgG	500.00	UNIDADE		

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0016	ANTI HBC IgM		
	ANTI HBC IgM		
		500.00	UNIDADE
0017	ANTI HBS		
	ANTI HBS		
		500.00	UNIDADE
0018	ANTI HIV		
	ANTI HIV I E II - ELISA		
		500.00	UNIDADE
0019	ANTI HTLV1 E 2		
	ANTI HTLV1 E 2		
		20.00	UNIDADE
0020	ANTI HVA (IgG)		
	ANTI HVA (IgG)		
		10.00	UNIDADE
0021	ANTI HVA (IgM)		
	ANTI HVA (IgM)		
		10.00	UNIDADE
0022	ANTI HVC		
	ANTI HVC		
		300.00	UNIDADE
0023	ANTI LA		
	ANTI LA		
		10.00	UNIDADE
0024	ANTI MICROSSOMAL.		
	ANTI MICROSSOMAL.		
		10.00	UNIDADE
0025	ANTI MITOCÔNDRIA		
	ANTI MITOCÔNDRIA		
		10.00	UNIDADE
0026	ANTI RNP		
	ANTI RNP		
		10.00	UNIDADE
0027	ANTI RO		
	ANTI RO		
		10.00	UNIDADE
0028	ANTI SM		
	ANTI SM		
		10.00	UNIDADE
0029	ANTI TIREOGLOB.		
	ANTI TIREOGLOB.		
		10.00	UNIDADE
0030	ANTIBIOGRAMA (TSA)		
	URINOCULTURA + TSA ANTIBIOGRAMA (TSA)		
		300.00	UNIDADE
0031	ASO		
	ASO		
		200.00	UNIDADE
0032	B-HCG		
	BETA HCG QUALITATIVO		
		300.00	UNIDADE
0033	BACTERIOSCOPIA		
	BACTERIOSCOPIA		
		10.00	UNIDADE

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0034	BETA 2 MICROGLOBULINA BETA 2 MICROGLOBULINA 15.00 UNIDADE
0035	BILIRRUBINAS BILIRRUBINAS 300.00 UNIDADE
0036	C3 COMPLEMENTO C3 50.00 UNIDADE
0037	C4 COMPLEMENTO C4 50.00 UNIDADE
0038	CÁLCIO CÁLCIO 50.00 UNIDADE
0039	CALCITONINA CALCITONINA 20.00 UNIDADE
0040	CAPACIDADE DE LIG.DO FERRO CAPACIDADE DE LIG.DO FERRO 20.00 UNIDADE
0041	CARBAMAZEPINA CARBAMAZEPINA 30.00 UNIDADE
0042	CEA CEA 50.00 UNIDADE
0043	CELULA LE CELULA LE - PESQUISA 10.00 UNIDADE
0044	CH 50 CH 50 10.00 UNIDADE
0045	CHAGAS (MACHADO GUER.) CHAGAS IMUNOFLUORESCÊNCIA IGG/IGM 50.00 UNIDADE
0046	CITOMEGALOVÍRUS (IgG) CITOMEGALOVÍRUS (IgG) 300.00 UNIDADE
0047	CITOMEGALOVÍRUS (IgM) CITOMEGALOVÍRUS (IgM) 300.00 UNIDADE
0048	CK-MB CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE MB 30.00 UNIDADE
0049	CLEARENCE DE CREATININA CLEARENCE DE CREATININA 30.00 UNIDADE
0050	CLORO CLORO 50.00 UNIDADE
0051	COAGULOGRAMA COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP, TTPA, PLAQ) 400.00 UNIDADE

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0052	COLESTEROL TOTAL COLESTEROL TOTAL 500.00 UNIDADE
0053	COOMBS COOMBS 50.00 UNIDADE
0054	CORTISOL CORTISOL 10.00 UNIDADE
0055	CPK CPK 100.00 UNIDADE
0056	CREATININA CREATININA 1,000.00 UNIDADE
0057	CULTURA EM GERAL CULTURA EM GERAL 10.00 UNIDADE
0058	CULTURA PARA FUNGOS CULTURA PARA FUNGOS 10.00 UNIDADE
0059	D-HEA DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA 10.00 UNIDADE
0060	DENGUE IgG DENGUE IgG 100.00 UNIDADE
0061	DENGUE IgM DENGUE IgM 100.00 UNIDADE
0062	DIGOXINA DIGOXINA 10.00 UNIDADE
0063	ELETROF. DE PROT. 15.00 UNIDADE
0064	EPSTEIN BARR (IgG) EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG 100.00 UNIDADE
0065	EPSTEIN BARR (IgM) EPSTEIN BARR ANTICORPOS IGM 100.00 UNIDADE
0066	ERITROGRAMA ERITROGRAMA 5.00 UNIDADE
0067	ESPERMOGRAMA ESPERMOGRAMA 5.00 UNIDADE
0068	ESTRADIOL ESTRADIOL 30.00 UNIDADE
0069	ESTRIOL ESTRIOL 30.00 UNIDADE
0070	FAN FAN

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama a gente cuida.



0071	500.00 UNIDADE
	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)
	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)
	500.00 UNIDADE
0072	FATOR RH
	GRUPO SANGUÍNEO (ABO + Rh)
	100.00 UNIDADE
0073	FENITOÍNA
	FENITOÍNA
	5.00 UNIDADE
0074	FERRITINA
	FERRITINA
	50.00 UNIDADE
0075	FERRO
	FERRO
	100.00 UNIDADE
0076	FIBRINOGÊNIO
	FIBRINOGÊNIO
	10.00 UNIDADE
0077	FOSFATASE ALCALINA
	FOSFATASE ALCALINA
	200.00 UNIDADE
0078	FOSFORO
	FOSFORO
	100.00 UNIDADE
0079	FSH
	FSH
	200.00 UNIDADE
0080	FTA-ABS (IgG OU IgM) CADA
	FTA-ABS IGG/FTA-ABS IGM
	300.00 UNIDADE
0081	FUNGOS, PESQUISA
	FUNGOS, PESQUISA
	5.00 UNIDADE
0082	GAMA GT
	GAMA GT
	100.00 UNIDADE
0083	GLICOSE
	GLICOSE
	1,000.00 UNIDADE
0084	GRUPO. SANG.
	GRUPO. SANG. (ABO + RH0)
	200.00 UNIDADE
0085	HBE-AG
	HEPATITE B - ANTI-HBE
	300.00 UNIDADE
0086	HDL
	HDL
	800.00 UNIDADE
0087	HELICOBACTER PYLORI (IgG OU IgM)
	HELICOBACTER PYLORI (IgG OU IgM)
	5.00 UNIDADE
0088	HEMATÓCRITO
	HEMATÓCRITO
	5.00 UNIDADE

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0089	HEMOCULTURA HEMOCULTURA 5.00 UNIDADE
0090	HEMOGLOBINA HEMOGLOBINA 5.00 UNIDADE
0091	HEMOGLOBINA GLICADA HEMOGLOBINA GLICADA 500.00 UNIDADE
0092	HEMOGRAMA HEMOGRAMA COMPLETO 1,000.00 UNIDADE
0093	HEPATITE (HBS-Ag)  HEPATITE B -HBS-Ag (ANTÍGENO AUSTRÁLIA) 400.00 UNIDADE
0094	HERPES I IgG HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGG 30.00 UNIDADE
0095	HERPES I IgM HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGM 30.00 UNIDADE
0096	HERPES II IgG HERPES II IgG 30.00 UNIDADE
0097	HERPES II IgM HERPES II IgM 30.00 UNIDADE
0098	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 100.00 UNIDADE
0099	IGA IMUNOGLOBULINA - IGA 10.00 UNIDADE
0100	IGE TOTAL IMUNOGLOBULINA E-IGE TOTAL 15.00 UNIDADE
0101	IGG IMUNOGLOBULINA G - IGG 10.00 UNIDADE
0102	IGM IMUNOGLOBULINA M - IGM 10.00 UNIDADE
0103	INSULINA INSULINA 10.00 UNIDADE
0104	LDH LDH 500.00 UNIDADE
0105	LDL LDL 500.00 UNIDADE
0106	LEUCÓCITOS FECAIS LEUCÓCITOS FECAIS 10.00 UNIDADE

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0107	LEUCOGRAMA LEUCOGRAMA	10.00	UNIDADE
0108	LH LH	10.00	UNIDADE
0109	LIPASE LIPASE	30.00	UNIDADE
0110	LITIO LITIO	10.00	UNIDADE
0111	MAGNÉSIO MAGNÉSIO	30.00	UNIDADE
0112	MONONUCLEOSE MONOTEST/MONONUCLEOSE	10.00	UNIDADE
0113	MUCOPROTEÍNAS MUCOPROTEÍNAS ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA - MUÇO	10.00	UNIDADE
0114	P.DE FEZES P.DE FEZES	500.00	UNIDADE
0115	PARATORMONIO (PTH) PARATORMONIO (PTH)	20.00	UNIDADE
0116	PCR PCR	500.00	UNIDADE
0117	PLAQUETAS PLAQUETAS	30.00	UNIDADE
0118	POTASSIO POTASSIO	200.00	UNIDADE
0119	PROGESTERONA PROGESTERONA	50.00	UNIDADE
0120	PROLACTINA PROLACTINA	10.00	UNIDADE
0121	PROT.TOTAIS (PROTEINÚRIA), ALB. MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA, URINA RECENTE	40.00	UNIDADE
0122	PROVA DO LAÇO PROVA DO LAÇO	30.00	UNIDADE
0123	PSA LIVRE PSA LIVRE	500.00	UNIDADE
0124	PSA TOTAL PSA TOTAL	500.00	UNIDADE
0125	RETICULÓCITOS		

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



	RETICULÓCITOS		
		10.00	UNIDADE
0126	RETRAÇÃO DO COAGULO		
	RETRAÇÃO DO COAGULO		
		30.00	UNIDADE
0127	ROTAVÍRUS		
	ROTAVÍRUS		
		10.00	UNIDADE
0128	RUBÉOLA (IgG)		
	RUBÉOLA (IgG)		
		300.00	UNIDADE
0129	RUBÉOLA (IgM)		
	RUBÉOLA (IgM)		
		300.00	UNIDADE
0130	S-DHEA		
	S-DHEA		
		5.00	UNIDADE
0131	SANGUE OCULTO		
	SANGUE OCULTO NAS FEZES		
		50.00	UNIDADE
0132	SÓDIO		
	SÓDIO		
		100.00	UNIDADE
0133	SUMÁRIO DE URINA		
	SUMÁRIO DE URINA		
		100.00	UNIDADE
0134	T. PROTOMBINA		
	TEMPO DE PROTOMBINA + INR		
		30.00	UNIDADE
0135	T3		
	T3		
		300.00	UNIDADE
0136	T4		
	T4		
		250.00	UNIDADE
0137	T4 LIVRE		
	T4 LIVRE		
		250.00	UNIDADE
0138	TEMPO DE COAGULAÇÃO		
	TEMPO DE COAGULAÇÃO		
		30.00	UNIDADE
0139	TEMPO DE SANGRIA		
	TEMPO DE SANGRIA		
		30.00	UNIDADE
0140	TESTOSTERONA LIVRE		
	TESTOSTERONA LIVRE		
		30.00	UNIDADE
0141	TESTOSTERONA TOTAL		
	TESTOSTERONA TOTAL		
		30.00	UNIDADE
0142	TGO		
	TGO		
		300.00	UNIDADE
0143	TGP		
	TGP		

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



0144	300.00 UNIDADE TIREOGLOBULINA TIREOGLOBULINA
0145	10.00 UNIDADE TOXO (IgG) TOXO (IgG)
0146	300.00 UNIDADE TOXO (IgM) TOXO (IgM)
0147	300.00 UNIDADE TPTA COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP, TTPA, PLAQ)
0148	30.00 UNIDADE TRANSFERRINA TRANSFERRINA
0149	30.00 UNIDADE TRIGLICERÍDEOS TRIGLICERÍDEOS
0150	800.00 UNIDADE TSH TSH
0151	800.00 UNIDADE URÉIA URÉIA
0152	800.00 UNIDADE VDRL VDRL
0153	800.00 UNIDADE VHS VHS
0154	800.00 UNIDADE VITAMINA B-12 VITAMINA B-12
0155	10.00 UNIDADE W.ROSE W.ROSE
0156	5.00 UNIDADE BAAR
	500.00 UNIDADE

## LOTE 002 - LOTE II - CITOPATOLÓGICOS

0001	CITOPATOLOGIA CÉRVICO - VAGINAL 500.00 UNIDADE
0002	AVALIAÇÃO CITOLOGICA AVALIAÇÃO CITOLOGICA DO FLUIDO DUCTAL - SECREÇÃO MAMÁRIA 100.00 UNIDADE

**DA FORMA DE EXECUÇÃO;**

Executar os serviços do objeto da proposta de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços do objeto da proposta;

Os serviços licitados deveram ser executados na sede do hospital no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

A contratada deverá fornecer os exames, somente com a autorização da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti;

A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Paramoti, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO II****MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020-PE  
PROCESSO N°. 2020040601-SAUD****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

RG:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO III-MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, CEP 62.736-000, neste ato representada pelo respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) \_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n° \_\_\_\_\_ -PE, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, conforme anexos parte integrante deste processo do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

**ITENS DO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_\_, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



**3.3- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, poderá ocorrer a prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.2.** O objeto licitado deverá ser entregue no entregue no hospital/secretaria no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

**4.3.** A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**4.4.** Tratando-se de serviço facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

**4.5.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

**b) definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**4.6.** O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**4.7.** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos de Transferência SUS Bloco de Custeio.

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. Os SERVIÇOS deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento da Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. Os serviços, entregue pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviço/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de acordo com os serviços efetivamente executados.

6.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, com endereço na **Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos, Paramoti - Ceará, CEP: 62.736.000**, inscrito no CNPJ sob o nº 07. 711. 963 / 0001-42 e ou de acordo com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.

6.2.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com a PREFEITURA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9. A entrega dos serviços, deverá ser nos locais indicados pelas respectivas Secretarias, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



**6.2.10.** A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

**6.2.11.** Na hipótese de entrega inadequada de serviços deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.2.12.** Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

**6.2.13.** A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos serviços fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

**6.2.14.** Os serviços licitados deverão ser executados na sede do hospital no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

**6.2.15.** A contratada deverá fornecer os exames, somente com a autorização da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti;

**6.2.16.** A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Paramoti, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**I -** Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

**II -** Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

**III -** Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

**IV -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**V -** Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

**VI -** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

**VII -** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

**VIII -** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do serviço, para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2 - Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Paramoti é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti - CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>  
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

## DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
- Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4